PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1.795
Rubrica

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE, CNPJ Nº. 13.131.982/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal **Sr. EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador R.G. nº.: 102.741 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 653.750.925-49, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA - ME localizada no endereço na Rua: General Ademar Messias Aragão, nº 82, Casa A, Bairro: Centro, Cep: 49.790-000, na cidade de Aquidabã/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.556.319/0001-09, representada neste ato pelo sua sócia administradora Sra. ANGELA MARIA SANTANA AZEVEDO, inscrita no RG nº 251.290 SSP/SE, e CPF nº 663.051.795-49, residente e domiciliado na Rua: General Ademar Messias Aragão, nº 264, Bairro: Centro, na cidade de Aquidabã/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
28.	**CREME DE LEITE (200ML)** Produto: Creme de leite líquido integral, obtido do leite, submetido ao processo de esterilização UHT	UND	10.000	DAMARE	2,80	28.000,00

	(Ultra High Temperature). Apresentação: Caixa cartonada de 200 ml. Características: Líquido homogêneo, cor branca a levemente amarelada. Textura cremosa, sem grumos, separação de fases ou coagulação. Odor e sabor característicos, sem azedume ou rancidez. Teor de gordura conforme legislação para creme de leite integral. Ingredientes: Leite integral e creme de leite (pode conter estabilizantes permitidos por legislação). Alergênicos: Contém leite e derivados. Embalagem: Original de fábrica, lacrada, íntegra e resistente. Rotulagem completa: lote, data de fabricação, validade, CNPJ, lista de ingredientes, tabela nutricional, instruções de conservação. Validade mínima na entrega: 70% do prazo total.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1.795
Rubrica

	Condições de armazenamento e transporte: Produto não requer refrigeração antes de aberto. Manter em local fresco, protegido da luz solar e calor excessivo. Normas e requisitos: Atender às normas da ANVISA e MAPA para produtos lácteos UHT.						
40.	**IOGURTE DE MORANGO- (1L)** Produto: Iogurte fermentado de leite integral ou desnatado, sabor morango, líquido ou cremoso. Composição: Leite pasteurizado, culturas lácteas vivas, polpa ou aromatizante natural de morango, açúcar/adoçante permitido, estabilizantes autorizados. Sem corantes ou conservantes proibidos. Características: Físico-químicas: pH 4,0–4,6; sólidos totais ≥11%; proteína ≥2,8%; gordura conforme	UND	4.500	FONTINI	5,10	22.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1297
Rubrica

	tipo. Organolépticas: cor rosa uniforme, sabor de morango, odor fresco, consistência cremosa e homogênea. Embalagem: Segura para alimentos, 100–200 g, vedação hermética, etiqueta com marca, lote, validade e informações nutricionais. Validade e armazenamento: Mínimo 30 dias; conservar refrigerado (2°C–6°C), sem exposição direta ao sol. **AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).**					
41.	**IOGURTE DE MORANGO- (1L)** Produto: Iogurte fermentado de leite integral ou desnatado, sabor morango, líquido ou cremoso. Composição: Leite pasteurizado, culturas lácteas vivas, polpa ou aromatizante natural de morango, açúcar/adoçante permitido,	UND	1.500	FONTINI	5,10	7.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1798
Rubrica

	estabilizantes autorizados. Sem corantes ou conservantes proibidos. Características: Físico-químicas: pH 4,0–4,6; sólidos totais ≥11%; proteína ≥2,8%; gordura conforme tipo. Organolépticas: cor rosa uniforme, sabor de morango, odor fresco, consistência cremosa e homogênea. Embalagem: Segura para alimentos, 100–200 g, vedação hermética, etiqueta com marca, lote, validade e informações nutricionais. Validade e armazenamento: Mínimo 30 dias; conservar refrigerado (2°C–6°C), sem exposição direta ao sol. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP – Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).**					
42.	**IOGURTE DE SALADA DE FRUTA (1L)** Produto: Iogurte	UND	4.500	FONTINI	7,60	34.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 179
Rubrica

	fermentado de leite integral ou desnatado, sabor salada de frutas, líquido ou cremoso. Composição: Leite pasteurizado, culturas lácteas vivas, polpa ou aromatizantes naturais de frutas variadas, açúcar/adoçante permitido, estabilizantes autorizados. Sem corantes ou conservantes proibidos. Características: Físico-químicas: pH 4,0–4,6; sólidos totais ≥11%; proteína ≥2,8%; gordura conforme tipo. Organolépticas: cor característica das frutas, sabor predominante de frutas, odor fresco, consistência cremosa e homogênea. Embalagem: Segura para alimentos, 100–200 g, vedação hermética, etiqueta com marca, lote, validade e informações nutricionais. Validade e					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1809
Rubrica

	armazenamento: Mínimo 30 dias; conservar refrigerado (2°C–6°C), sem exposição direta ao sol. **AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).**						
43.	**IOGURTE DE SALADA DE FRUTA (1L)** Produto: Iogurte fermentado de leite integral ou desnatado, sabor salada de frutas, líquido ou cremoso. Composição: Leite pasteurizado, culturas lácteas vivas, polpa ou aromatizantes naturais de frutas variadas, açúcar/adoçante permitido, estabilizantes autorizados. Sem corantes ou conservantes proibidos. Características: Físico-químicas: pH 4,0–4,6; sólidos totais ≥11%; proteína ≥2,8%; gordura conforme tipo. Organolépticas: cor característica das	UND	1.500	FONTINI	7,60	11.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 180
Rubrica

	frutas, sabor predominante de frutas, odor fresco, consistência cremosa e homogênea. Embalagem: Segura para alimentos, 100-200 g, vedação hermética, etiqueta com marca, lote, validade e informações nutricionais. Validade e armazenamento: Mínimo 30 dias; conservar refrigerado (2°C–6°C), sem exposição direta ao sol. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP – Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).**					
49.	**MAÇÃ (IN NATURA)** A maçã deve ser apresentada de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvida, inteira, fresca, limpa e firme, com aspecto, cor, odor e sabor característicos da espécie e variedade (como Fuji,). Deve estar em grau de maturação adequado ao consumo, sem estar excessivamente	KG	9.000	GALA	10,000	90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 180
Rubrica

	verde, farinhenta, passada ou amolecida. A maçã deve estar isenta de danos profundos, machucaduras, rachaduras, podridões, pontuações escuras extensas, distúrbios fisiológicos (como escurecimento interno) e de pragas visíveis a olho nu. Não deve apresentar sinais de murchamento, desidratação, umidade excessiva ou congelamento. A maçã deve ser acondicionada e transportada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranhos e garantam a integridade do gênero alimentício. **AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).**					
50.	**MAÇÃ (IN NATURA)** A maçã deve ser apresentada de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvida, inteira, fresca, limpa e firme,	KG	3.000	GALA	10,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1.803
Rubrica

	com aspecto, cor, odor e sabor característicos da espécie e variedade (como Fuji,). Deve estar em grau de maturação adequado ao consumo, sem estar excessivamente verde, farinhenta, passada ou amolecida. A maçã deve estar isenta de danos profundos, machucaduras, rachaduras, podridões, pontuações escuras extensas, distúrbios fisiológicos (como escurecimento interno) e de pragas visíveis a olho nu. Não deve apresentar sinais de murchamento, desidratação, umidade excessiva ou congelamento. A maçã deve ser acondicionada e transportada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranhos e garantam a integridade do gênero alimentício. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP – Art. 48,**					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1.809
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 180
Rubrica

	III da Lei 123/2006. (25%).						
57.	**Milho de mungunzá (500g)** Milho amarelo seco, próprio para consumo ou preparo de alimentos. Composição: Milho 100% natural, sem adição de conservantes ou aditivos não permitidos. Características: Físico-químicas: grãos secos, íntegros, limpos, sem impurezas ou sinais de mofo; umidade compatível com armazenamento seguro (máx. 14%). Organolépticas: cor amarela uniforme, aroma natural de milho seco, sem odor ou sabor desagradável. Embalagem: Material seguro para alimentos, resistente à umidade, identificado com lote, validade e instruções de armazenamento. Validade e armazenamento: Conservar em local seco, fresco e	UND	360	MARATA	2,70	972,00

	protegido da luz; prazo de validade conforme legislação sanitária vigente.					
****	VALOR TOTAL>>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1807
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 225.172,00 (duzentos e vinte e cinco mil cento e setenta e dois reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1.808
Rubrica

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

9.12. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°c e 10°c e a de congelados entre –18°c e –12°c até o momento da entrega.

9.13. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1.809
Rubrica

9.14. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1819
Rubrica

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1811
Rubrica

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo descriminado.

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.306.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000, 15520000.
Atividade: 12.306.0005.2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15500000/15520000.
Atividade: 12.306.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000, 15520000.
Atividade: 12.306.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000, 15520000.
Atividade: 12.361.0005.6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1812
Rubrica

Fonte: 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providência a publicação deste instrumento nos termos previsto na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto da Folha/SE, 05 de fevereiro de 2026.

EVERTON LIMA GOIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Angela Maria Santana Azevedo

VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA - ME
CNPJ/MF nº 02.556.319/0001-09
ANGELA MARIA SANTANA AZEVEDO
RG nº 251.290 SSP/SE
CPF nº 663.051.795-49
sócia administradora
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 1.813
Rubrica

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: 013.397.945-01

NOME: José Jonivaldo Neto Filho CPF: 713.711.555-91